



A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO INSTITUTO DA MEDIAÇÃO NO BRASIL

SUELEN DA ROSA SANTOS (OUTROS - FACCAT), ÉDER MACHADO OLIVEIRA. TAÍS ROSTIROLLA E JONES MARIEL KEHL. DANIELE WEBER LEAL, Tatiana Martins do Amaral (Orientador(a))

Conflitos de interesses são inerentes da sociedade. Frequentemente, acabam parando no judiciário, aumentando consideravelmente o número de processos. A concepção de que o processo judicial é a via mais adequada para solução de controvérsias têm sido questionada, uma vez que existe a morosidade para a sua devida solução. Meios pacíficos para a solução de conflitos têm sido difundidos consideravelmente no Brasil, sendo o instituto da mediação o abordado neste projeto. A mediação é regida por princípios que a regulam, podendo ser utilizada pela via judicial ou extrajudicial, surgindo para facilitar o diálogo e restabelecer a comunicação amena entre as partes, possibilitando que as mesmas encontrem a melhor solução para o conflito. Entretanto, sua consolidação foi postergada durante anos, assim, faz-se necessário uma análise histórica da evolução legislativa, bem como observar quais são os principais desafios em relação à implementação das regras concernentes aos referidos mecanismos de resolução autocompositiva de conflitos. A partir deste contexto, o problema desta investigação é assim circunscrito: no cenário brasileiro, em que a mediação apresenta-se em evolução, tanto legislativa como no aspecto social? Verificam-se desafios na sua implementação? Sob esta problemática, o objeto deste resumo é analisar a evolução do aspecto legislativo que foram basilares para a criação da Lei 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação, e de igual forma, demonstrar os aspectos essenciais e os desafios encontrados para sua efetividade no Brasil. No aspecto metodológico, utilizar-se-á do método analítico, a partir da sistematização de leituras bibliográficas pertinentes aos temas. Como resultados parciais, é possível verificar a evolução legislativa no que tange à mediação, a partir do incentivo legislativo dado no Novo CPC/2015 no Brasil, enquanto à nível mundial foi incorporada por países como Japão, Itália, Argentina, Uruguai, Austrália, dentre outros. Ressaltando que a origem se deu na própria Constituição Brasileira, e depois objeto de assinatura no Pacto Republicano de 2009, e outras medidas do CNJ bem como leis infraconstitucionais. Portanto, a partir do estudo, verifica-se uma constante evolução do meio autocompositivo da mediação, que foi incorporado no ordenamento jurídico pela atualização do CPC de 2015. Percebe-se ainda como desafios a possível confusão entre mediação e conciliação, bem os obstáculos materiais, estruturais e de pessoal na implementação dos centros.

Palavras-chave: Mediação, Evolução legislativa, Processo Judicial

Apoio: Sem financiamento